



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2023

Ano XVII

nº 2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1978, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Sociedade Educacional Uberabense/UNIUBE - Universidade de Uberaba para a concessão de estágio obrigatório”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Sociedade Educacional Uberabense/UNIUBE - Universidade de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, situada na Av. Guilherme Ferreira, nº 217, Centro, Uberaba/MG, CEP: 38.010-200.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 4º O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A celebração do convênio de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;
- VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Educação, conforme o caso;
- IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;
- X - plano de atividades.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º São obrigações da instituição de ensino em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 7º Constituem obrigações do Município:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo/MG, 22 de agosto de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1979, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial no exercício 2022, na forma que especifica e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	60 - Secretaria Municipal. Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais
Subunidade	03 - Departamento de Obras
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2023

Ano XVII

nº 2651

Projeto/Atividade	1.287 - Pavimentação de vias urbanas com drenagem pluvial		
Elemento	4.4.90.51.0 0.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 2710 - Transferência Especial dos Estados	Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza complementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:
I - Fonte de Recursos: 2710 - Transferência Especial dos Estados;
II - Total Geral: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de agosto de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1980, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2022 na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco de Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	304 - Vigilância Sanitária		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para todos		
Projeto/Atividades	2.325 - Promover a Vigilância Sanitária		
Elemento	3.3.90.30. 00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:
I - Fonte de Recursos: 2621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
II - Total Geral: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 22 de agosto de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 13.097, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Determina a aplicação da penalidade de advertência em Processo Administrativo Disciplinar.”

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO o julgamento proferido no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 13.006, de 03 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 2616, em 03 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 235 da Lei Complementar nº 08/2005 dispõe que “o julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas nos autos”;

CONSIDERANDO que o julgamento acatou parcialmente o relatório da comissão, em face do disposto no art. 194 da Lei Complementar nº 08/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao(à) servidor(a) E. G. M., matrícula 10.448, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, com fundamento nos arts. 190, I, 191, e 192 c/c os arts. 183 e 186 da Lei Complementar nº 08/2005, considerando a natureza da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público e a responsabilidade pelo evento danoso face à violação do dever funcional previsto no art. 178, I, da Lei Complementar nº 08/2005.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de agosto de 2023.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2023

Ano XVII

nº 2651



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 13.098, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede Adicional de Desempenho aos servidores que abaixo menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Lei Municipal nº 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de agosto de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Anexo

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA	ADE (%)
439620	Andreia Aparecida de Oliveira Magalhães	Auxiliar de Limpeza Urbana	Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais	20%
439618	Betania Aparecida Silva de Sousa	Auxiliar de Limpeza Urbana	Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo	20%
23386	Carmen Lucia Simão	Chefe de Departamento	Saúde	30%
439249	Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira	Assistente Social	Saúde	20%
438201	Luiza Alves do Espírito Santo	Auxiliar de Serviço Limpeza	Saúde	30%
438675	Mariana Medina Faria	Enfermeiro Plantonista	Saúde	20%
438665	Meiriele Borges da Silva Mundim	Enfermeiro Plantonista	Saúde	20%

27626	Regio Oliveira Pinto	Técnico Administrativo I	Juventude, Cultura e Esporte	30%
438218	Sonia Maria Luzia	Auxiliar de Serviço Limpeza	Saúde	30%
438185	Valeria Maria de Oliveira	Auxiliar de Serviço Limpeza	Saúde	30%



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13.099, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede quinquênio que especifica.”



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder QUINQUÊNIO, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, aos servidores relacionados no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 23 de agosto de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Anexo

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA
22012	Flaviana de Souza Fernandes	Visitador Sanitário	Saúde
22080	Mariana Mendes Borges	Visitador Sanitário	Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2023

Ano XVII

nº 2651



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA
27502	Murilo Antônio de Vasconcelos	Visitador Sanitário	Saúde
33626	Sandra Maria Resende	PEB-I	Educação
22020	Solange Rodrigues de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	Saúde
22063	Toni Braga da Silva	Visitador Sanitário	Saúde

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILEIA APARECIDA
SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 13.100, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“Faz desligamento de servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, por motivo de seu falecimento ocorrido em 10/08/2023, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 0592610155 2023 4 00050 033 001 1484 03, o Sr. EURIPEDES LOPES BARBOSA, matrícula 441595, PENSIONISTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, GOVERNO E TURISMO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/08/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município